

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário nº. 268, Bairro Rosário, CEP 35.610-000

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.896/2019.

“Autoriza o executivo Municipal a proceder à desapropriação amigável ou judicial da área que especifica, e dá outras providências”.

O Povo do Município de Dores do Indaiá/MG, por seus representantes legais na Câmara Municipal APROVA e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a DESAPROPRIAR amigável ou judicialmente, em razão de utilidade e necessidade pública, uma área de terras, medindo 51,25m² (Cinquenta e um metros e vinte e cinco centímetros quadrados), localizada na Rua Machado de Assis, 207, Bairro São~~

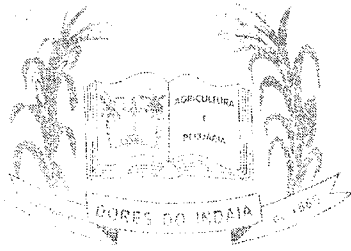
~~Sebastião~~ *A lei nº 2.904 altera o Art. 1º passando a vigorar a seguinte redação: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a DESAPROPRIAR amigável ou judicialmente, em razão de utilidade e necessidade pública, uma área de terra urbana, medindo 78,00m²(setenta e oito metro quadrados), localizada à Rua Machado de Assis, nº 207, Bairro São Sebastião, nesta cidade.*

~~Art. 2º O lote descrito no Art. 1º é registrado sob a matrícula nº 8.945 no Cartório de Registro de Imóveis de Dores do Indaiá - MG.~~

~~Art. 3º O valor da indenização devido à expropriada, em face da desapropriação da área descrita no caput do artigo 1º é de R\$ 5.125,00 (cinco mil cento e vinte e cinco reais), consoante laudo elaborado pela Comissão Municipal de Avaliação em anexo e que fica fazendo parte integrante da presente lei.~~

~~presente lei.~~ *A lei nº 2.904.2020 Altera o artigo 3º passando a vigorar a seguinte redação: O valor da indenização devido à expropriada, em face da desapropriação da área descrita no caput do artigo 1º é de R\$5.850,00 (cinco mil, oitocentos e cinquenta reais), consoante laudo elaborado pela Comissão Municipal de Avaliação em anexo e que fica fazendo parte integrante da presente lei.*

~~Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas à conta de dotação específica na vigente lei orçamentária e, caso necessário, suplementada.~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário nº. 268, Bairro Rosário, CEP 35.610-000

Gabinete do Prefeito

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Dores do Indaiá / MG, 20 de dezembro de 2019.

Ronaldo Antônio Zica da Costa
Prefeito Municipal